



## **LEI ORDINÁRIA Nº 1280**

*de 18 de dezembro de 1992*

### **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO ARQUIVO PÚBLICO MUNICIPAL DE CORUMBÁ DE QUE TRATA O ARTIGO 11, DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

*O PREFEITO MUNICIPAL DE CORUMBÁ, ESTADO DE MATO GROSSO DE SUL, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ decreta e EU sanciono a seguinte Lei:*

#### **Capítulo I.**

##### *NATUREZA E FINALIDADES*

#### **Art. 1º..**

*Fica criado o Arquivo Público Municipal de Corumbá, sob a forma de Fundação Pública, pessoa jurídica de direito público, interno, com sede e foro no Município de Corumbá - Estado de Mato Grosso do Sul, tendo como mantenedor o Município de Corumbá, ao qual se subordinam tecnicamente na condição de unidades setoriais todos os arquivos da Câmara Municipal e da Prefeitura, inclusive os da Administração descentralizada.*

#### **Art. 2º..**

*O Arquivo Público Municipal de Corumbá de Corumbá tem como finalidade precípua:*

## **I.**

*custodiar os documentos de valor permanente e intermediário acumulados pelos órgãos da Câmara Municipal e da Prefeitura no exercício de suas funções, dando-lhes tratamento técnico e garantia de pleno acesso;*

## **II.**

*estender a custódia aos documentos de origem privada considerados de interesse público municipal, sempre que houver conveniência e oportunidade;*

## **III.**

*estabelecer diretrizes e normas a exercer a supervisão, articulação e orientação técnica das unidades que desenvolvem atividades de protocolo e arquivo corrente no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo do Município.*

**Parágrafo único .** *Consideram-se atividades de:*

- Protocolo: o recebimento e o controle de tramitação de documentos;*
- Arquivo Corrente: a guarda inicial de conjunto de documentos de consulta frequente na fase administrativa.*

## **Capítulo II.**

### **ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

#### **Art. 3º..**

*O Arquivo Público Municipal, será dirigido por um Presidente de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo e um Conselho Deliberativo.*

#### **1º.**

*O Conselho Deliberativo será composto de 05 (cinco) membros, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para o período imediatamente posterior.*

## **2º.**

*Os membros do Conselho Deliberativo deverão ter escolaridade de nível superior e/ou notória experiência arquivística ou administrativa, sendo indicados pelo Prefeito Municipal mediante Lista Tríplice das seguintes Entidades:*

**I.** *Câmara Municipal de Corumbá;*

## **II.**

*Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - Centro Universitário de Corumbá - Curso de História;*

## **III.**

*Academia Corumbaense de Letras;*

**IV.** *Prefeitura Municipal de Corumbá - Secretaria Municipal de Educação e Cultura;*

## **V.**

*Ordem dos Advogados do Brasil - Subseção de Corumbá.*

## **3º.**

*Ao Conselho Deliberativo compete exercer a supervisão administração do Arquivo Público Municipal de Corumbá.*

## **Capítulo III.**

### **COMPETÊNCIA**

## **Art. 4º..**

*Ao Conselho Deliberativo compete exercer a supervisão administrativa do Arquivo Público Municipal de Corumbá.*

## **Capítulo IV.**

### **REGIME DE PESSOAL**

### **Art. 5º..**

*O Arquivo Público Municipal de Corumbá terá quadro próprio de servidores, regidos pelo Regime Jurídico Único, instituída em Lei e serão investidos após prévia aprovação em Concurso Público de Provas e de Provas e Títulos, podendo também ser composto por servidores Federais, Estaduais ou Municipais, cedidos via convênio, com ou sem ônus para a origem.*

### **Art. 6º..**

*Os convênios, ajustes e instrumentos outros firmados pela Fundação, não estarão sujeitos a prévia aprovação ou ratificação legislativa.*

## **Capítulo V.**

### *RECURSOS FINANCEIROS*

### **Art. 7º..**

*A receita do Arquivo Público Municipal de Corumbá, advirá de dotações orçamentárias do próprio município, auxílios ou subvenções, taxas ou retribuições por serviços prestados créditos especiais, doações, legados e outras rendas.*

## **Capítulo VI.**

### *DO PATRIMÔNIO*

### **Art. 8º..**

*O patrimônio do Arquivo de Corumbá, será constituído de todos os bens imóveis, móveis, instalações, títulos e outros valores próprios a ele destinados para os fins a que se propõe.*

## **Capítulo VII.**

### *DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

### **Art. 9º..**

*O Prefeito Municipal de Corumbá, no prazo de 90 (noventa) dias da publicação de presente Lei, nomeará o Presidente do Arquivo Público Municipal de Corumbá.*

**Art. 10..**

*Empossado o Presidente e o Conselho Deliberativo, será elaborado o Regimento Interno da Fundação e publicado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contadas da posse.*

**Art. 11..**

*Aplicam-se ao Arquivo Público Municipal de Corumbá, no que diz respeito aos seus bens, rendas e serviços, todas as prerrogativas, isenções, favores fiscais e demais vantagens próprias dos serviços municipais na forma da Lei.*

**Capítulo VIII.**

*DAS DISPOSIÇÕES GERAIS*

**Art. 12..**

*Para atender despesas com a instalação das atividades do arquivo Público Municipal de Corumbá, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares especiais, no exercício de 1.993.*

**Capítulo IX.**

*DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

**Art. 13..**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

*Corumbá/MS, 18 de Dezembro de 1992.*

*FADAH SCAFF GATASS*  
*Prefeito Municipal*

---

*Lei Ordinária Nº 1280/1992 - 18 de dezembro de 1992*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*